DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII | ARAGUAINA QUARTA-FEIRA , 04 DE SETEMBRO DE 2024 | EDIÇÃO **Nº 3109** | 70 PÁGINAS

SUMÁRIO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM) 1
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN) 2
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD) 3
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SEMASTH) 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED) 5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ) 6
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA) 7
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS) 8
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS (SCGR) 9
FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA (FUNAMC) 10
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR) 11

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ARAGUAINA - TO
Departamento de Imprensa Oficial

diario.oficial@araguaina.to.gov.br
(63)99949-6218
Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, 77818530, Araguaína - TO
PREFEITURA DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2431090100

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM)

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras, externando a possibilidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de Servidor tipo NAS Storage + 02 Disco HD 20TB. para atender as demandas da Secretaria Municipal de Comunicação Social, por meio de Dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que as empresas VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LDA CNPJ nº 21.997.155.0002-03,e L. L. MALKUT LTDA CNPJ nº 20.393.199/0001-72 foram as vencedoras no processo de dispensa eletrônica 003/2024, por terem apresentado as propostas de menor preço e estarem habilitada para o fornecimento dos objetos da contratação;

CONSIDERANDO que os preços praticados pelos fornecedores VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 21.997.155.0002-03 e L. L. MALKUT LTDA CNPJ nº 20.393.199/0001-72 são compatíveis com os preços de mercado conforme pesquisa de preço anexada ao processo;

CONSIDERANDO a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, conforme estipulado na Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 222/2024, emitido pela Procuradoria Municipal, pela legalidade da presente despesa por meio de dispensa de licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2024, com fundamento no art.75, INCISO II da Lei 14.133/2021, objetivando em favor das empresas VIXBOT SOLUÇÕES S EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 21.997.155.0002-03, para o fornecimento do Servidor NAS Storage no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais), e L. L. MALKUT LTDA CNPJ nº 20.393.199/0001-72 para o fornceciemto 02(dois) Disco HD 20TB. no valor de R$ 7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Comunicação Social, totalizando o valor da aquisição em R$ 17.998,00 (dezessete mil novecentos e noventa e oito reais) cuja despesa correrá por conta da FP: 24.122.2006.2032 E. D 44.90.52 FICHA 20241841, FONTE 150000000010000 do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL , aos 04 dias do mês de setembro de 2024.

DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA 02/2023

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024
PROCESSO N° 2024011946

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, torna público por meio do Departamento de Compras-SECOM, que realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, e Decreto n° 258 de 27 de março de 2024 e demais normas aplicáveis.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento um computador de alto desempenho (workstation).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 17.071,15 (dezessete mil e setenta e um reais e quinze centavos)
PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
De: 05/09/2024, às 10h:00min
Até: 10/09/2024 às 08h:00min
PERÍODO DA FASE DE LANCE:
De: 10/09/2024, às 09h:00min
Até: 10/09/2024, às 13h:00min
DURAÇÃO DA DISPUTA: 04 (QUATRO) HORAS
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://bnc.org.br/
A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica – integrante do Portal BNC – Bolsa Nacional de Compras, ferramenta informatizada, disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/.
O Edital referente ao aviso de dispensa eletrônica nº 004/2024 poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico https://bnc.org.br/ .
Demais Dúvidas sobre o procedimento deverão ser direcionadas para o endereço de e-mail: compras.secom@araguaina.to.gov.br pelo telefone (63)99256-4785.

Araguaína-TO, 04 de setembro de 2024.

Rhuanna Paula Rodrigues de Abreu
Agente de Contratação Direta
Portaria n° 004/2024

PORTARIA Nº 012 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Ricardo Augusto Sottero, CPF: 329.XXX.XXX-37, Secretário Executivo, Portaria n° 252/2024, para responder, na ausência do Secretário Municipal, por todos os atos inerentes à Secretaria Municipal de Comunicação Social, inclusive orçamentários e financeiros, no período de 05/09/2024 a 04/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário de Comunicação Social
Portaria n° 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024013685

RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N° 003/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Torna-se público o resultado da Dispensa Eletrônica n° 003/2024, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, do decreto municipal n° 258/2024 e nas disposições do Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, realizada Secretaria Municipal de Comunicação Social do Município de Araguaína-TO.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	PROPOSTA VENCEDORA
1	Servidor NAS Storage	VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LDA
2	02 Discos HD 20TB	L. L. MALKUT LTDA

Os candidatos cuja as propostas foram vencedoras serão contatados via e-mail para realização dos demais procedimentos das contratações.

DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário de Comunicação Social
Portaria n° 02/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB INDIVIDUAL Nº 070/2024

Processo Administrativo nº 2024013812

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito publico interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, com sede na Rua 25 de Dezembro, 265 - Centro, Araguaína/TO, neste ato representado pela Gestora da Comissão Municipal de Regularização Fundiária e seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor Wagner Rodrigues Barros, vem, na forma como disciplina a Lei Complementar Municipal nº 092/2021 e o Decreto Municipal nº 105/2022, combinado com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, através desde edital NOTIFICAR os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados, que tramita perante este ente

federativo processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, classificado na modalidade de REURB-S, proposto pelo requerente abaixo identificado da área a ser regularizada com a seguinte descrição:

Qualificação do requerente: Iara Maria Cardoso Silva, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade nº 1.228.444, órgão emissor SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº 046.041.581-69, filha de José Edivaldo Nonato da Silva e Maria Raimunda Batista Cardoso Silva, e seu esposo, Manoel da Silva Fernandes, brasileiro, casado, motorista, portaqdor da carteira de identidade nº 1.028.170, órgão emissor SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob n° 051.520.781-04, filho de Dorival Pereira Silva e Maria Nilza da Silva Fernandes, casados sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua das Veredas, Lote n° 09, da Quadra n° 03, integrante do Loteamento “VILA RIBEIRO”, neste município de Araguaína-TO.

Resumo da área a ser regularizada: Imóvel este que até o presente data encontra-se vinculado a seu registro primitivo, ou seja, Mat. 34.340/R-1;

Titular do Domínio: Prefeitura Municipal de Araguaína;

Localização do imóvel: Lote n° 09, da Quadra n° 03, situado à Rua das Veredas, integrante do Loteamento “VILA RIBEIRO”, neste município de Araguaína-TO. Tamanho da área: 190,15m²; Benfeitorias: Com benfeitorias, perímetro de 236,39 metros (duzentos e trinta e seis metros e trinta e nove centímetros).



Com a presente, ficam os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados NOTIFICADOS, para, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do presente edital junto à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas, apresentando expediente escrito e protocolando-o junto ao Setor de Protocolo da municipalidade. Ficam os interessados advertidos de que o processo administrativo citado em epígrafe é público e encontra-se à disposição de quem interessar possa, sendo que eventuais pedidos de vista e fotocópia de documentos deverão ser agendados com a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, sendo que o fornecimento de fotocopias se sujeitará ao recolhimento dos devidos preços públicos.

Ademais, a área a ser regularizada, acima descrita conta com a infraestrutura necessária, tal como: a) pavimentação asfaltica; b) fornecimento de energia elétrica; c) iluminação pública; d) fornecimento de água potável; e) a coleta do esgoto é individualizada em cada área a ser regularizada, através de fossa séptica, filtro e sumidouro; f) o recolhimento do lixo é efetuado semanalmente pela Prefeitura Municipal; g) sistema de telefonia móvel é acessível; h) o local é servido pelo agente de saúde e os atendimentos médicos na UPA; i) a educação é constituída por Escolas Municipais, nas proximidades, sendo a que atende aos alunos da educação infantil e ensino fundamental a Escola Estadual aos alunos do ensino médio.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerarão como aceite os elementos e informações apresentadas pela(s) requerente(s) e o teor desse edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos a regularização, conforme prevê a Lei Nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e transcorrido a prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma da legislação pertinente.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaina -TO, 02 de setembro de 2024.

LÚCIA VÂNIA SOUSA SILVA
Gestora do Programa Casa Legal
Superintendente
Portaria – 182/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitações de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. José de Brito Soares, nº 728, Setor Anhanguera, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), a licitação abaixo:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 011/2024. Abertura dia 23.09.2024 às 08h00min. Contratação de empresa para ADEQUAÇÃO DE POÇO PARA ELEVADOR DO ESPAÇO MUNICIPAL DO COMÉRCIO E CULTURA FEIRINHA, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004/ 99973-9800 e no guichê da CPL, no horário de 07h00min ás 13h00min, RETIRADA DO EDITAL NO SITE: www.araguaina.to.gov.br.

Araguaína – TO, aos 04 dias de setembro de 2024.

Victor Nathan Araújo Aguiar
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SEMASTH)

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e demais normas pertinentes pelo presente.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras externando a possibilidade para pagamento de 01 (uma) inscrição de servidora do departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, na Capacitação: “Rotinas de Gestão de pessoas nos Órgãos Públicos”, que será realizada nos dias 09 e 10 de setembro de 2024, na Sede do Instituto de Consultoria e Gestão Pública (ICOGESP), na cidade de Palmas/TO, através da empresa BARROS E COVALO LTDA;

CONSIDERANDO que a empresa BARROS E COVALO LTDA inscrita no CNPJ 25.449.425/0001-03, é prestadora de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, enquadra-se em contratação por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, Lei Federal nº14.133.

CONSIDERANDO a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, conforme estipulado na Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico nº 436/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade de presente despesa por meio de Inexigibilidade de Licitação:

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da BARROS E COVALO LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.449.425/0001-03, para pagamento de 01 (uma) inscrição de servidora do departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, na Capacitação: “Rotinas de Gestão de pessoas nos Órgãos Públicos”, que será realizada nos dias 09 e 10 de setembro de 2024, na Sede do Instituto de Consultoria e Gestão Pública (ICOGESP), na cidade de Palmas/TO, pelo valor total estimado de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), cuja despesa correrá por conta da funcional programática:

Função Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Origem do Recurso
08.244.2057.2621	3.3.90.39.99	20241939	26600000000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - SUPERAVIT

Art. 2º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria nº 306/2024

PORTARIA N° 127 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 1.725/97 e Lei n° 2.184/2003;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar as servidoras: ZAIRA CASTRO BARBOSA, matrícula n° 25451 e ANA RAQUEL DIAS SOUSA GALVÃO, matrícula nº: 43129 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento fundamentado no Art. 117 da Lei 14.133/2021, designadas conforme requisitos estabelecidos no Art. 74, da lei 14.133/21, conforme condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 2024017293.

EMPRESA CONTRATADA:
BARROS E COVALO LTDA - ME
Objeto: Formalização de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para pagamento de 01 (uma) inscrição de servidora do departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, na Capacitação: “Rotinas de Gestão de pessoas nos Órgãos Públicos”, que será realizada nos dias 09 e 10 de setembro de 2024, na Sede do Instituto de Consultoria e Gestão Pública (ICOGESP), na cidade de Palmas/TO.

Art. 2° - São atribuições do Fiscal:

Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;
Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;
Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
Exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3° - Designar a servidora: ZAIRA CASTRO BARBOSA, matrícula n° 25451, para atestar acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação dos serviços contratados supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria nº 306/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 44/2024

Contrato nº: 44/2024
Processo Administrativo: 2024006583– SEMASTH
Contratante: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.
Contratada: LEILA MARIA DE SOUSA/CPF-533.878.561-72
Objeto: Locação de imóvel para atender a demanda , da Casa Ana Caroline Tenório da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso V da Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal 258/2024. Valor Total: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Data da Assinatura: 04/09//2024.
Vigência: 6 (seis) meses. A partir do dia 04/09/2024 a 03/02/2025, contados da sua assinatura e condicionamento da publicação no Diário Oficial Municipal.
Dotação Orçamentária:

Funcional programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte	Origem do recurso
08.244.2057.2584	3.3.90.36	20241543	16600000000000	Serviços da PSE e da Média e Alta Complexidade

Araguaína, Estado do Tocantins, 04 de setembro de 2024.

Publique-se,

SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. nº 306/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 198/2024
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 2023022881
PROCESSO DERIVADO Nº 2024017269
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação.
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA J OLIVEIRA LTDA/CNPJ nº 09.536.683/0001-70
RESUMO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de comercialização de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados às Escolas e CEI's do Município de Araguaína conforme condições e especificações estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 070/2023.
VALOR : 22.567,03 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e três centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 070/2023 da Ata de Registro de Preço nº 012/2024.
VIGÊNCIA: O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados do início na data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato do presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 02/09/2024.
DOTAÇÃO:
FP: 16.1605.12.306.0137.2571; ED: 339030; FICHA: 20241177, ; FONTE: 15000000010000;
FP: 16.1605.12.306.0137.2571; ED: 339030; FICHA: 20241178, ; FONTE: 15520000000000.

Araguaína/Tocantins, 02 de setembro de 2024.

Publique-se

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 221/2024
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 2023022881
PROCESSO DERIVADO Nº 2024017667
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação.
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA LIVRAMENTO LTDA/CNPJ nº 00.828.492/0001-08
RESUMO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de comercialização de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados às Escolas e CEI's do Município de Araguaína conforme condições e especificações estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 070/2023.
VALOR : 16.483,69 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 070/2023 da Ata de Registro de Preço nº 018/2024.
VIGÊNCIA: O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados do início na data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato do presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 02/09/2024.
DOTAÇÃO:
FP: 16.1605.12.306.0137.2571; ED: 339030; FICHA: 20241177, ; FONTE: 15000000010000;
FP: 16.1605.12.306.0137.2571; ED: 339030; FICHA: 20241178, ; FONTE: 15520000000000.

Araguaína/Tocantins, 02 de setembro de 2024.

Publique-se

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 06/2021

PORTARIA/SEMED Nº 257/2024

ARAGUAÍNA/TO, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, matrícula JAMILLA HANNA FIRMO DIAS, matrícula Nº 50540 como fiscal e como suplente o servidor, FABIANA GIMENES FERREIRA matrícula Nº 18521, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2023022881.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
198/2024	DISTRIBUIDORA J OLIVEIRA LTDA CNPJ/MF n° 09.536.683/0001-70

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento no fornecimento de comercialização de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados às Escolas e CEI's do Município de Araguaína conforme condições e especificações estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 070/2023.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína / Tocantins, 02 de setembro de 2024

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 06/2021

PORTARIA/SEMED Nº 258/2024

ARAGUAÍNA/TO, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, matrícula JAMILLA HANNA FIRMO DIAS, matrícula Nº 50540 como fiscal e como suplente o servidor, FABIANA GIMENES FERREIRA matrícula Nº 18521, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2023022881.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
221/2024	DISTRIBUIDORA LIVRAMENTO LTDA CNPJ/MF n° 00.828.492/0001-08

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento no fornecimento de comercialização de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados às Escolas e CEI's do Município de Araguaína conforme condições e especificações estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 070/2023.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital

de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína / Tocantins, 02 de setembro de 2024

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 06/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

PORTARIA Nº 085, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

ERRATA

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando que a Administração Pública pode revisar seus próprios atos por ser dotada do poder de autotutela;

Considerando o erro formal ocorrido na digitação do documento publicado no Diário Oficial do Município nº 3074, de 17 de julho de 2024;

RESOLVE:

ART. 1º RETIFICAR o extrato do 1º termo de apostilamento, firmado entre a Secretaria Municipal da Fazenda de Araguaína –TO, e a empresa DIAS E PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Onde se lê: VALOR GLOBAL: R$ 723.300,00

Leia-se: VALOR GLOBAL: 97.200,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 002/2024

PORTARIA Nº 086, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

ERRATA

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando que a Administração Pública pode revisar seus próprios atos por ser dotada do poder de autotutela;

Considerando o erro formal ocorrido na digitação do documento publicado no Diário Oficial do Município nº 3074, de 17 de julho de 2024;

Considerando que houve erro formal com relação ao valor informado de 65.000,00 o mesmo se refere ao valor mensal tendo em vista que o valor total anual do aditivo corresponde 780.000,00

RESOLVE:

ART. 1º RETIFICAR o extrato do 3º termo aditivo do contrato, firmado entre a Secretaria Municipal da Fazenda de Araguaína –TO, e a empresa DIAS E PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Onde se lê: VALOR GLOBAL: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Leia-se: VALOR GLOBAL: 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 002/2024

PORTARIA Nº 087, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

ERRATA

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando que a Administração Pública pode revisar seus próprios atos por ser dotada do poder de autotutela;

Considerando o erro formal ocorrido na digitação do documento publicado no Diário Oficial do Município nº 3106, de 30 de agosto de 2024;

RESOLVE:

ART. 1º RETIFICAR o Extrato do 1° Aditivo nº 026/2023, firmado entre a Secretaria Municipal da Fazenda de Araguaína –TO, e a empresa MEGA DATA COMPUTAÇÕES LTDA

Onde se lê: VALOR GLOBAL: R$ 713.127,84 (setecentos e treze mil cento e vinte sete reais e oitenta e quatro centavos)

Leia-se: VALOR GLOBAL: R$ 29.127,84 (vinte e nove mil cento e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 002/2024

Processos nº: 2020003382, 2024010482 e 2024010484
Interessado(a): Francisco de Assis Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6356/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2020 a 2024 quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2020 a 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 4610, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2020001359, 2024009698 e 2024009697
Interessado(a): Maria Aparecida da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6357/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2020 a 2023 quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2021 e 2023, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 59937, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2019004301, 2020001947, 2021004981 e 2023010936
Interessado(a): Nilma Helena Pereira da Silva Maciel
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6362/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019 a 2022 quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2022, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 59944, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020001958
Interessado(a): Idalina Rosa dos Reis
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6363/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2020, 2021 e 2024 quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 84112, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017267
Interessado(a): Raimunda Carvalho do Nascimento
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6450 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de nº 26788;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 0004418/2024, emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1531/2024 que sinalizou parcialmente pela possibilidade do reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2017, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição.

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2018, em razão da existência de causa suspensiva e interruptiva da prescrição por meio do parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017218
Interessado(a): Laurice Luiz Pereira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6456 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de nº 43885;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 0004416/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1533/2024 que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2005 a 2018, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000047
Interessado(a): Rosilene Rosa do Ó
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6457 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 62798, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2015, ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;
b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 62798, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000234
Interessado(a): Manoel de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6458 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de nº 43341;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 0002137/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1536/2024 que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2012 a 2018, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000472
Interessado(a): Gilza Maria de Sousa Miranda
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6459 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de nº 35381;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 0002140/2024, emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1538/2024 que sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2017, em razão da existência de causa suspensiva e interruptiva da prescrição por meio dos parcelamentos, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012642
Interessado(a): Francisco Antero Rodrigues Pereira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6460 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de nº 78582;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 0002597/2024, emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1540/2024 que sinalizou parcialmente pela possibilidade do reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2012 a 2015, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição.

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2016, em razão da existência de causa suspensiva e interruptiva da prescrição por meio dos parcelamentos, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010954
Interessado(a): Maria Batista de Almeida
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6462 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo nº 0001815/2024 que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2017 o(s) CCI(s) nº 67888, ante a confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005922
Interessado(a): Rosilene dos Santos Pacheco
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6465 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de nº 46460;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 0002240/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1543/2024 que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2002 a 2018, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006026
Interessado(a): Silvane Fernandes de Sales
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6466 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de nº 8546;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 0002244/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1544/2024 que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 e 2016, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006031
Interessado(a): Enivan da Silva Chaves
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6467 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de nº 19863;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 0002245/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1545/2024 que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2013, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006045
Interessado(a): Denize Silva Santa Cruz
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6468 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de nº 71865;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 0002247/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1546/2024 que sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018, em razão da existência de causa suspensiva e interruptiva da prescrição por meio dos parcelamentos, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006047
Interessado(a): Tamires Rocha Lopes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6469 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de nº 78940;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 0002248/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1547/2024 que sinalizou pela possibilidade do reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2018 ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006154
Interessado(a): Raimunda dos Reis Nascimento
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6470 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de nº 59963;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 0002252/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1548/2024 que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2008 a 2018, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016583
Interessado(a): Domingo Inácio Privino
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 6471 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024015659
Interessado(a): Maria da Cruz Soares
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 6472 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024015948
Interessado(a): Fred Ribeiro dos Santos
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 6473 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024015516
Interessado(a): Zilda Francisca de Jesus
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 6474 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014126
Interessado(a): Maria Aparecida Guimarães
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 6475 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014307
Interessado(a): Zilma Sousa Lima

Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 6476 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013574
Interessado(a): Maria Neusa Santos
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 6477 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010631
Interessado(a): Maria das Graças Carvalho
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 6478 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016943

Interessado(a): Liomar Alves da Rocha
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 6479 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016935
Interessado(a): Salomé Alves de Lira
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 6480 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024015877
Interessado(a): Luciana Ferreira dos Santos Vieira
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 6481 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014691
Interessado(a): Simone Gomes da Silva
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 6482 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016541
Interessado(a): Osmerene Batista da Silva
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 6483 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016229
Interessado(a): Aldenora Longar Farias
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 6484 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016967
Interessado(a): Marta Figueiredo Mota
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 6485 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024009369
Interessado(a): Melquiades Alves de Castro
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6486/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 2651, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002227
Interessado(a): Francisca da Conceição Pereira
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6487/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 42541, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024004052
Interessado(a): Silvia Guimarães Sousa
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6488/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);
Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou parcialmente pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 102010;

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO quanto a TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 102010, por não atender os requisitos elencados no art. 464, incisos IV, LC 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências cabíveis correlacionadas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013576
Interessado(a): Maria Neusa Santos
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6489/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 84046, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013519
Interessado(a): Maria Luiza Dias de Morais
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6491/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 44508, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as

cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003627
Interessado(a): Ciriaco Rodrigues
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6492/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 968, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014308
Interessado(a): Zilma Sousa Lima
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6493/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 66168, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010632
Interessado(a): Maria das Graças Carvalho
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6494/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 25846, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto

correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006728
Interessado(a): Joana Pereira dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6495/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 48406, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016953
Interessado(a): Antônio Dias dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6496 GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 49452, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014560
Interessado(a): Antônia Pinheiro de Araújo
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6497/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 84182, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014481
Interessado(a): Maria Gorete de Melo Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6498/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 32434, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016391
Interessado(a): Francisco de Assis Delfino
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6499/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 84448, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023019167 e 2024004067
Interessado(a): Maria da Conceição Queiroz da Costa Brito
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6500 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando

automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2023 e 2024, do imóvel de CCI nº 9443;
b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019 a 2022, haja a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004112
Interessado(a): Maria Soares de Lima
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6501/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 46821, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004208
Interessado(a): Luisa Lopes de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6502/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 43209, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004744
Interessado(a): Carmelita Nogueira de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6503/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 46908, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005319
Interessado(a): Zenaide Ribeiro da Cruz
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6504/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 26175, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016699
Interessado(a): Francisca Bezerra de Oliveira
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6505/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 52131, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022007648
Interessado: Maria Fernandes da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6526 / GAB – 2024

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando o erro material contido no Despacho nº 2849/2024, publicado no D.O.M. nº 3.047, de 10 de junho de 2024;

Considerando o princípio da autotutela que possibilita a administração pública revisar os seus atos administrativos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos;

RESOLVO:

a) REVOGAR o Despacho nº 2849/GAB – 2024, publicado no D.O.M nº 3.047, de 10 de junho de 2024, em razão do erro material;

b) AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 7702, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004385
Interessado(a): Pedro Bina da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6528/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 25354, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016493
Interessado(a): Maria de Jesus Alves Guida
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 6529/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 22593, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023021621 e 2024016621
Interessado(a): Madalena Barbosa da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6530 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, do imóvel de CCI nº 28063;
b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2018 a 2022, haja a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016686
Interessado(a): Antônia Maria dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 6531/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 18808, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024002776
Interessado(a): Maria Barbosa da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6532 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e/ou da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de 2024, do imóvel de CCI nº 50283;

Considerando o extrato que indica a exclusão do crédito tributário pela isenção anteriormente concedida (Art. 175, I do Código Tributário Nacional);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016777
Interessado(a): Vera Dulce Santana dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6533/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 46305, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2022022221 e 2024016685
Interessado(a): Elpidio da Silva Jardim
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6534 GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2022 e 2024 quanto da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2022 e 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 291, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016582
Interessado(a): Cecília Martins de Alencar
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 6535/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 7549, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as

cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016626
Interessado(a): Francisca Costa Gonçalves de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6536/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 4747, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023022594
Interessado(a): Giltânia dos Santos Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6539 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou Taxa de Remoção e Coleta de Lixo Domiciliar;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 61528, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 e 2012, ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001097
Interessado(a): Whanderson Diego Aguiar Pinheiro
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6540 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 64711, relativo ao(s) exercício(s) de 2012 a 2018, ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001095
Interessado(a): Whanderson Diego Aguiar Pinheiro
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6541 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 64711, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2013 e 2015 a 2018, ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017225
Interessado(a): Firma Predilecta Incorporações Com. E Imóveis LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6542 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Relatório de Vistoria de Imóveis nº 206/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário que, após a verificação de mapas e memoriais descritivos de aprovação do Loteamento constatou a duplicidade cadastral do(s) imóvel(s) em questão;

Considerando as elucidações observadas junto ao Despacho Administrativo nº 4158/2024 emitido pela Coordenação do Cadastro Imobiliário, apontando a situação de duplicidade e a existência de débitos inscritos em dívida ativa;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO para inativação da(s) inscrição(s) imobiliária(s) do(s) imóvel(s) de CCI(s) nº 97997, 97998, 97999, 98000, 98001, 98002, 98003, 98004, 98005, 98006, 98007, 98008, 98009, 98010, 98011, 98012, 98013 e 98014, bem como, o CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "f" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001747
Interessado(a): Maria Eliziana Carreiro Barros
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6543 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 4968, relativo ao(s) exercício(s) de 1997 a 2006, 2008 a 2013 e 2015, ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 4968, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001590
Interessado(a): José Ernani Gomes da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6544 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 27069, relativo ao(s) exercício(s) de 2001 a 2003, ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003768
Interessado(a): Marlúcia Gonçalves Ewerton de Souza
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6545 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 3535, relativo ao(s) exercício(s) de 2005, 2006, 2008, 2009, 2012 e 2013, ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016404
Interessado(a): William de Ataides
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6549 GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou parcialmente pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos

artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 2616;
NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024 pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 2626, por não atender os requisitos estipulados no art. art.464, incisos III e IV, LC 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências cabíveis correlacionadas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007051
Interessado(a): Alderina Dias dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6550/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 20856, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002212
Interessado(a): Antônio Alves Lima
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6551/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 25858, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024015519
Interessado(a): Zilda Francisca de Jesus
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6552/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho

e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 18644, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004137
Interessado(a): Maria Francisca Araújo Mendes
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6553/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 74733, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024004620
Interessado(a): Rosineide Pereira da Silva de Morais
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6554 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e/ou da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de 2024, do imóvel de CCI nº 48159;

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004754
Interessado(a): Candida Nunes Ribeiro
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6555 GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou parcialmente pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 96982;
NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO do(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024 pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 96982, por não atender os requisitos estipulados no art. 464, inciso IV, LC 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências cabíveis correlacionadas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023025579 e 2024016254
Interessado(a): Maria Enedina Targino de Melo
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6556 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, do imóvel de CCI nº 103470;
b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019 a 2022, haja a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017222
Interessado(a): Pedro Higor Silva Nogueira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6557 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 22550, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2010, ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017337
Interessado(a): Adilson Brasileiro Pereira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6558 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 61950, relativo ao(s) exercício(s) de 2014, ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017004
Interessado(a): João Henrique Júnior Amaro de Andrade
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6559 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 20577, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2014, ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;
b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 20577, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014690
Interessado(a): Sandra Aparecida T. da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6561 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 106912, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 e 2016, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;
b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 106912, relativo ao(s) exercício(s) de 2017, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016824
Interessado(a): Aldemir Moreira Lima
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6562 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2017 do(s) CCI(s) nº 80604, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016569
Interessado(a): Domingos Luiz da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6563 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2008 a 2018 do(s) CCI(s) nº 6653, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016975
Interessado(a): Maria da Paz de Matos Brasilino
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6564 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2014 e 2015 do(s) CCI(s) nº 68158, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016978
Interessado(a): Valdeci de Araújo Nunes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6565 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2009 a 2015 do(s) CCI(s) nº 642, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016886
Interessado(a): Thayza Carvalho Rodrigues
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6566 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2017 do(s) CCI(s) nº 51803 e 51806, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017495
Interessado(a): Hélio Borges Martins
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6567 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo nº 0004692/2024 que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2018 o(s) CCI(s) nº 25253, ante a confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017469
Interessado(a): Ariena Moreira Passos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6568 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo nº 0004558/2024 que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2017 o(s) CCI(s) nº 44268, ante a confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017239
Interessado(a): Adriano Aparecido Teodoro de Souza
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6569 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo nº 0004537/2024 que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018 o(s) CCI(s) nº 10550; exercício(s) de 2018 o(s) CCI(s) nº 54955; exercício(s) de 2016 e 2018 o(s) CCI(s) nº 54957; exercício(s) de 2016 e 2018 o(s) CCI(s) nº 54958, ante a confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017359
Interessado(a): Maria Ventura da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6570 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo nº 0004542/2024 que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2017 o(s) CCI(s) nº 18899, ante a confirmação da inexistência de causa

suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017331
Interessado(a): Gildelson da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6571 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo nº 0004540/2024 que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2018 o(s) CCI(s) nº 50967, ante a confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017327
Interessado(a): Eva Alves da Conceição
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6572 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo nº 0004539/2024 que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2013 a 2018 o(s) CCI(s) nº 63263, ante a confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017324
Interessado(a): Evanilde Maria Soares dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6573 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo nº 0004538/2024 que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2017 o(s) CCI(s) nº 56827, ante a confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017306
Interessado(a): Dacione Melo Nascimento
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6574 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo nº 0004529/2024 que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2013 a 2015 o(s) CCI(s) nº 29458, ante a confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017163
Interessado(a): Lenice Vasconcelos Sales Rodrigues
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6575 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo nº 0004527/2024 que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2016 o(s) CCI(s) nº 66342, ante a confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017172
Interessado(a): Angélica Araújo da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6576 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo nº 0004528/2024 que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018 o(s) CCI(s) nº 84906, ante a confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016922
Interessado(a): Geová Cardoso e Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6578 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2016 do(s) CCI(s) nº 75033, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016926
Interessado(a): Ana Carolina Bortolozo Marangoni
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6579 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2014 do(s) CCI(s) nº 33011, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017101
Interessado(a): Agronorte Logística e Agronegócios LTDA
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6580 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito

tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2018 do(s) CCI(s) nº 110501, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017069
Interessado(a): Giselle Barbosa de Melo
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6581 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2014 e 2015 do(s) CCI(s) nº 69072, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017066
Interessado(a): Nelson Correa da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6582 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2018 do(s) CCI(s) nº 44957, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017064
Interessado(a): Maria Amélia Silvina de Freitas
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6583 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2015 do(s) CCI(s) nº 11046, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017062
Interessado(a): Maria de Jesus de Brito Nascimento
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6584 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2016 do(s) CCI(s) nº 53962, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017058
Interessado(a): Eldison Sousa Cavalcante
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6585 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018 do(s) CCI(s) nº 18275, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023018938
Interessado(a): Maria das Graças Barbosa
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6587 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Relatório de Vistoria de Imóveis nº 196/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário que, após a verificação de

mapas e memoriais descritivos de aprovação do Loteamento constatou a duplicidade cadastral do(s) imóvel(s) em questão;

Considerando as elucidações observadas junto ao Despacho Administrativo nº 3781/2024 emitido pela Coordenação do Cadastro Imobiliário, apontando a situação de duplicidade e a existência de débitos inscritos em dívida ativa;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO para inativação da(s) inscrição(s) imobiliária(s) do(s) imóvel(s) de CCI(s) nº 56202, bem como, o CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "f" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017149
Interessado(a): Maria Luzimar Sousa Assunção
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6588 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo nº 0004526/2024 que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2012 e 2016 o(s) CCI(s) nº 9965, ante a confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017145
Interessado(a): Roque Rodrigues Chaveiro
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6589 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo nº 0004525/2024 que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2007 e 2018 o(s) CCI(s) nº 51908, ante a confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017143
Interessado(a): Jefferson da Silva Fagundes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6590 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo nº 0004524/2024 que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 e 2015 o(s) CCI(s) nº 58492, ante a confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017141
Interessado(a): Joseane Andrade Dias
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6591 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo nº 0004523/2024 que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 e 2018 o(s) CCI(s) nº 47139, ante a confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021004985
Interessado(a): Leonias Pereira de Sousa
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 6592 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021008353

Interessado(a): Raimundo Nonato Vieira
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 6593 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021022191
Interessado(a): Ronildo Barbosa de Miranda
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 6594 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021004330
Interessado(a): Maria Ivaneide Germano da Conceição
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 6595 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021001718
Interessado(a): Dionízio Barbosa Barros
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6596 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Despacho, emitido pelo Diretor da Habitação da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do não atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2021, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 20806, por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, §1º, inciso III e §2º da LC nº 008/2013 (legislações vigentes a época), ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021001537
Interessado(a): José Dias da Rocha
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6597 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Despacho, emitido pelo Diretor da Habitação da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do não atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2021, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 22159, por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, §1º, inciso III e §2º da LC nº 008/2013 (legislações vigentes a época), ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021002904
Interessado(a): João Gomes Pimentel
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6599 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do não atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2021, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 40676, por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, §1º, inciso III e §2º, caput da LC nº 008/2013 e 464, §1º, inciso III e §2º, caput da LC nº 058/2017 (legislações vigentes a época), ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017011

Interessado(a): Maria Aparecida Soares da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6600 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2016 do(s) CCI(s) nº 75033, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014642
Interessado: TALMIRAN SOARES MENESES
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6601 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos confirmando que o(a) interessado(a) nunca figurou como titular do imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI nº 51679, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a) desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "b" e/ou "d" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014639
Interessado: TALMIRAN SOARES MENESES
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6602 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos confirmando que o(a) interessado(a) nunca figurou como titular do imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI nº 51671, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a) desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "b" e/ou "d" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014641
Interessado: TALMIRAN SOARES MENESES
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6603 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos confirmando que o(a) interessado(a) nunca figurou como titular do imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI nº 51672, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a) desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “b” e/ou “d” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012041
Interessado: ARLENE GUIMARAES DA SILVA CARNEIRO
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6604 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 41774, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada irregularmente, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010932
Interessado: JOSE UBIRAJARA DANTAS NOGUEIRA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6605 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 41240, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006200
Interessado: ANA CLEIDIMAR PEREIRA DA SILVA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6606 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 24533, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017112
Interessado: IPARATHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6607 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 90839, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017113
Interessado: IPARATHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6608 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 90188, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como

fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017115
Interessado: IPARATHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6609 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 90004, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017117
Interessado: IPARATHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6610 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 89965, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017118
Interessado: IPARATHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6611 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 91386, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017169
Interessado: IPARATHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6612 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 76868, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017162
Interessado: IPARATHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6613 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 64806, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017109
Interessado: IPARATHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6614 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 91403, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017364
Interessado: MARIA EDNA ARAUJO DE SOUSA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6615 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 103970, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016479
Interessado(a): NORTINVEST FOMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6616 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Relatório de Vistoria de Imóveis nº 00208/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário que, após a verificação de mapas e memoriais descritivos de aprovação do Loteamento constatou a duplicidade cadastral do(s) imóvel(s) em questão;

Considerando as elucidações observadas junto ao Despacho Administrativo nº 004201/2024 emitido pela Coordenação do Cadastro Imobiliário, apontando a situação de duplicidade e a existência de débitos inscritos em dívida ativa;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO para inativação da(s) inscrição(s) imobiliária(s) do(s) imóvel(s) de CCI(s) nº 37639, 37640, 37641, 37642, 37643, 37644, 37645, 37646, 37647, 37648, 37649, 37651, 37652, 37653, 37654, 37655, 37656, 37657 e 37658 , bem como, o CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, “f” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017160
Interessado: NORTHINVEST FOMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6617 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 103083 a 103096, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017013
Interessado: NORTHINVEST FOMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6618 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 103069 a 103082, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017000
Interessado: NORTHINVEST FOMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6619 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 102999 a 103012, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m)

como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017349
Interessado: NORTHINVEST FOMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6620 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 103153 a 103166, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017353
Interessado: NORTHINVEST FOMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6621 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 103167 a 103180, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017354
Interessado: NORTHINVEST FOMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6622 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 103125 a 103152, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017002
Interessado: NORTHINVEST FOMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6623 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 103041 a 103068, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017167
Interessado: NORTHINVEST FOMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6624 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 103097 a 103124, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017677
Interessado: NORTE BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6650 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos confirmando que o(a) interessado(a) nunca figurou como titular do imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI nº 67255, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a) desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “b” e/ou “d” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017605
Interessado: A4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6651 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos confirmando que o(a) interessado(a) nunca figurou como titular do imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI nº 12131, 18942, 60227, 60378, 60380, 54614, 1431, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a) desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “b” e/ou “d” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024013181
Interessado(a): JOSIELDO FERNANDES NEVES
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 6700 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 002673/2024 (fls. 12/14), emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, que, após análise dos fatos e documentação disponíveis, não vislumbrou excesso de pagamento;

RESOLVO:

INDEFERIR a COMPENSAÇÃO e/ou RESTITUIÇÃO em favor do(a) Interessado(a), ante a inexistência de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o devido, conforme exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024013529
Interessado(a): ANTONIO VINICIUS DE ANDRADE
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 6701 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 002646/2023 (fls. 13/15), emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, que, após análise dos fatos e documentação disponíveis, não vislumbrou excesso de pagamento;

RESOLVO:

INDEFERIR a COMPENSAÇÃO e/ou RESTITUIÇÃO em favor do(a) Interessado(a), ante a inexistência de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o devido, conforme exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024010719
Interessado(a): MARIA DO SOCORRO SILVA CAVALCANTE
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6702 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 003190/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 8.035,97 (oito mil, trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024010770
Interessado(a): ADAO OLIVEIRA DE SOUSA
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 6703 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 004157/2023 (fls. 21/23), emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, que, após análise dos fatos e documentação disponíveis, não vislumbrou excesso de pagamento;

RESOLVO:

INDEFERIR a COMPENSAÇÃO e/ou RESTITUIÇÃO em favor do(a) Interessado(a), ante a inexistência de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o devido, conforme exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024014930
Interessado(a): MARIA NERES NABATE DOS SANTOS
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 6704 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 004233/2023 (fls. 20/21), emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, que, após análise dos fatos e documentação disponíveis, não vislumbrou excesso de pagamento;

RESOLVO:

INDEFERIR a COMPENSAÇÃO e/ou RESTITUIÇÃO em favor do(a) Interessado(a), ante a inexistência de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o devido, conforme exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2023025372
Interessado(a): JOSE MARTINHO SILVA DOS SANTOS
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6705 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 002499/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 5.856,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024004589
Interessado(a): ELAINE CAETANO SOUSA
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6706 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 004122/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 186,96 (cento e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024013609
Interessado(a): ROSALVO VIEIRA DA SILVA
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6708 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 002644/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 96,60 (noventa e seis reais e sessenta

centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024000067
Interessado(a): VERONILIA VIDAL PEREIRA
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6709 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 002777/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 426,64 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024002562
Interessado(a): NEUZIRENE SANTOS DA SILVA
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6710 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 002787/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 325,59 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024003809
Interessado(a): DULCE TEIXEIRA MORAIS
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6711 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 002516/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 134,17 (cento e trinta e quatro reais e dezessete centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024004030
Interessado(a): FABRICIA DOS SANTOS BENTO
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6712 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 002775/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 158,25 (cento e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024005100
Interessado(a): EDIVALDO AIRES DA LUZ
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6713 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 002764/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 561,15 (quinhentos e sessenta e um reais e quinze centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024005382
Interessado(a): ANA MARIA RIFINA GUIMARES
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6714 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 002729/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 474,60 (quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024005579
Interessado(a): PAULO DE TARCIO BESERRA DA SILVA
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6715 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 002542/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 345,73 (trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024007270
Interessado(a): ELDA DE LUCENA PEREIRA
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6716 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 002565/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 96,52 (noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024007692
Interessado(a): JULIANA VIEIRA NOLETO
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6717 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 002562/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 1.410,13 (mil, quatrocentos e dez reais e treze centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024009606
Interessado(a): IGOR MILHOMENS DE BARROS
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6718 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 002482/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 1.704,45 (mil, setecentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024011859
Interessado(a): ADAIL BEZERRA DE SOUZA
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6719 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 002678/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 528,25 (quinhentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024013001
Interessado(a): NOEMIA MACHADO DE SANTANA
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6720 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 002674/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 63,39 (sessenta e três reais e trinta e nove centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024010060
Interessado(a): ANTONIO LIMA DOS SANTOS
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6721 / GAB – 2024

Considerando o Despacho nº 4656/2024, publicado no DOM nº 3.084, de 31 de julho de 2024, que indeferiu o pedido de restituição e compensação;

Considerando o recurso administrativo protocolado tempestivamente fl. 18;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 003366/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

Exerço nesta oportunidade o necessário juízo de retratação e, nos termos do § 1º do artigo 56 da Lei nº 9.784/1999, RECONSIDERO a decisão contida no Despacho nº 4656/2024, publicado no DOM nº

3.084, de 31 de julho de 2024, e DEFIRO a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do Interessado no valor de R$ 836,68 (oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024017056
Interessado(a): ZANONI ROK SILVA E SILVA
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6722 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 004212/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 647,51 (seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024010374
Interessado(a): DELZUITA GOMES PEREIRA DA SILVA
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6723 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 004214/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 116,75 (cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024009096
Interessado(a): JEFERSON ALMEIDA BUENO
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6724 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 004177/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 446,56 (quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024006266
Interessado(a): ARAUJO E NUNES LTDA-ME
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6725 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 004172/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento maior que o devido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 993,38 (novecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2022014870
Interessado(a): RICARDO ABATE FILHO
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6753 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 001079/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento indevido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 13.386,51 (treze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2023011210
Interessado(a): ARMELINDO MUNARETTO
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 6754 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: “as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas”;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 001033/2024, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, confirmando que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento indevido, e que, ao final, opinou favoravelmente à restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor do(a) Interessado(a) no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Artigo 222 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA)

PORTARIA SEINFRA/SCGR Nº 25 de 03 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que integram a Equipe de Planejamento da Contratação (EPAC) pertinente ao procedimento licitatório para execução das obras e serviços referentes à implantação de calçadas com acessibilidade no Setor Nova Araguaína no Município de Araguaína-TO.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024, bem como a necessidade de constituir Equipe de Planejamento da Contratação para elaboração dos documentos relativos aos procedimentos licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para integrarem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPAC) para elaboração dos documentos relativos ao procedimento licitatório visando a execução das obras e serviços referentes à implantação de calçadas com acessibilidade no Setor Nova Araguaína no Município de Araguaína-TO, os servidores abaixo relacionados:

Secretaria de Captação e Gestão de Recursos:

Karoline Kelly da Silva – Secretária Executiva – Matrícula 42667: responsável pela conferência dos documentos atinentes à fase de planejamento, e auxílio na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico.

Cláudia Setúbal Reis – Técnico Jurídico II- Advogado – Matrícula 60533: responsável pela autuação do processo administrativo, elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Minuta do Instrumento Contratual.

Secretaria da Infraestrutura:

Pedro Henrique Portes de Melo - Superintendente de Obras e Projetos – Matricula 50676 responsável pela conferência dos documentos atinentes à fase de planejamento, e elaboração do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Instrumento de Medição de Resultados e Projeto Básico.

Bruno Gonçalves Mendes – Engenheiro Civil – Matrícula 60476: responsável pela elaboração da documentação orçamentária, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Instrumento de Medição de Resultados, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Projeto Básico.

Júlio de Sousa Torres - Matrícula 55424: responsável pela elaboração do projeto básico relativos à parte técnica de engenharia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir do dia 03 de setembro de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n° 224/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024
Processo Administrativo Nº 2024009565
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: LUCELIA KELLY RODRIGUES DE CARVALHO POZZEBON

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA (SEINFRA).

Valor total: R$ 146.232,45 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

Empresas vencedoras: WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA (41105485000165) com os lotes: 12, 13, 17, 18 no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). DANIEL LOPES TOLAINE ME (12870090000150) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7,8, 9, 10, 11, 14, 15, 16 no valor total de R$ 134.232,45 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

A autoridade municipal do órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ARAGUAÍNA/TO, quarta-feira, 4 de setembro de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
AUTORIDADE COMPETENTE

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 2023011850
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 001/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: WC VIAGENS E TURISMO EIRELI, KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA e ÚNICA AGÊNCIA DE VIAGENS E TRISMO LTDA
OBJETO: Rescisão amigável do credenciamento nº 001/2023, celebrado em 12/06/2024, referente credenciamento de agências de viagens e turismo para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Infraestrutura.
DATA DA RESCISÃO: 04 de setembro de 2024.
SIGNATÁRIO: Secretário Municipal de Infraestrutura.

Araguaína – Estado do Tocantins, 04 de setembro de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 224/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato nº 029/2023
Processo nº 2023003992
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Contratado: LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Micro e Macrodrenagem do Córrego Neblina, Pavimentação em CBUQ, Calçadas com Acessibilidade, Iluminação Pública e Sinalização Viária da Avenida Nascentes do Neblina, na cidade de Araguaína/TO.
Dotação: Cód:06, F.P: 15.452.2011.1100 - E.D: 44.90.51 – Fonte Contrapartida: 15000000010000; Ficha Contrapartida: 20240801; Fonte Repasse: 17540000000000; Ficha Repasse: 20240804; DRENAGEM: Cód:06, F.P: 17 512 2011 1391 - E.D: 44.90.51 – Fonte Contrapartida: 15000000010000; Ficha Contrapartida: 20240836; Fonte Repasse: 17540000000000; Ficha Repasse: 20240839.
ADITIVO: + R$ 11.134.340,50 (onze milhões e cento e trinta e quatro mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos).
Valor global: R$ 81.586.384,68 (oitenta e um milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
Data da Assinatura: 03/09/2024
Vigência: 02/07/2024 a 01/08/2025
EXECUÇÃO: 28/07/2024 a 27/06/2025
Signatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Araguaína/TO, 03 de setembro de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 224/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

PORTARIA EPAC Nº 142, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a constituição e a designação de servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC para 1ª fase dos Processos Licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e os Arts. 21 e 24, XII do Decreto Municipal nº 243, de 02 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC - para o Procedimento Administrativo de despesa nº 2024013387, cuja equipe será composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e administrativos, que visa a seleção e eventual contratação via Credenciamento, para contratação de pessoas jurídicas especializadas de Clínicas Especializadas em tratamento e recuperação de dependentes químicos/alcóolicos, em regime de internação involuntária, de adolescentes e adultos, do sexo masculino e feminino, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme descrição, especificação e quantidades constantes no Termo de Referência.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Nome	Matrícula
Aurélia Vêncio Melgaço Muniz	53271
Amado Batista Vieira Soares	53575
Caroline Borges Tomazi	60990

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC:
I - Acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades da fase de planejamento da contratação;
II - Manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;
III - Elaborar o estudo técnico preliminar, quando couber;
IV - Elaborar mapa de riscos da contratação, quando couber;
V - Realizar a pesquisa de preços e justificar o preço da contratação, na forma do regulamento;
VI - Elaborar o anteprojeto, o Termo de Referência ou Projeto Básico, no que couber;
VII - Elaborar o aviso de contratação direta e a minuta do edital ou contrato, quando for caso;
VIII - Elaborar demais documentações pertinentes que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;

Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da fase de seleção do prestador de serviço, entendido como sendo a homologação do julgamento das propostas.

Art. 4º A EPAC cessará suas atribuições no respectivo processo por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ana Paula dos Santos Andrade Abadia
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.
OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE CATARATA E PTERÍGIO.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), a partir das 08:14 horas na Sala da Superintendência de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Credenciamento, designada através da Portaria Municipal nº 59 de 23 de abril de 2024, composta pelos servidores Aline Maria Soares Silva, Laryssa Xavier de Sá Martins e Daniel Marques da Silva, sob presidência do primeiro, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento, que tem

como objeto o Credenciamento de empresas especializadas para contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de oftalmologia na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de catarata e pterígio, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal 14.133/21 e alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas jurídicas interessadas. Abertos os trabalhos, os membros da Comissão Permanente de Credenciamento constataram a entrega documentos exigidos pelo edital, das empresa s CLINICA DE OLHOS YANO LTDA, OFTALMOLOGIA ARAGUAÍNA LTDA e INSTITUTO IDESP. Após a análise das documentações a Comissão constatou que se encontram APTAS as empresas CLINICA DE OLHOS YANO LTDA e OFTALMOLOGIA ARAGUAÍNA LTDA, e o INSTITUTO IDESP se encontra INAPTO, devido à ausência das documentações dos itens 5.3.8, 5.3.9, 5.3.10, 5.5.5 e os anexos VI e VIII do item 5.5.6, exigidos no edital. Nada mais havendo a relatar a Presidente da Comissão encerrou a reunião as 11h42min, lavrando-se a presente Ata, que uma vez lida e achada conforme, será assinada pela Comissão Permanente de Credenciamento e, encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município.

Aline Maria Soares Silva

Laryssa Xavier de Sá Martins

Daniel Marques da Silva

PROCESSO: 2024007276
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO : 06/2024
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Considerando o equivoco supracitado no termo de referência, do processo de compras nº 2024007276 referente ao pregão 06/2024 e a necessidade de retificação dos dados relativos à adesão, segue correção abaixo:

ONDE SE LÊ:

Justificar a vedação a adesões (caronas)
Não serão permitidas adesões a este processo licitatório. No caso da aquisição de medicamentos, autorizar que outros entes da administração pública façam adesões pode comprometer a transparência e a competitividade, pois, a não realização de um novo certame impossibilitará a participação de novos fornecedores (que não participaram do certame original), resultando em uma competição injusta e desigual.

LEIA-SÊ

2.12.3 Justificar a vedação a adesões (caronas)

Justifica-se a possibilidade de adesão pra ao órgão não participe, visando a utilização da ATA em casos excepcionais de âmbito municipal, estadual ou federal, que necessite de medicamentos objeto desse termo de referência não abrangidos pelo órgão gerenciador em processo licitatório próprio, mas que serão imprescindíveis para o órgão que solicitar a adesão. Ademais, permitir a adesão poderá gerar economicidade para a administração como um todo, evitando novo processo licitatório com o mesmo objeto e valores divergentes.

De maneira excepcional e desde que devidamente justificada a vantagem, a ATA de registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração publica que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

No ato de solicitação da adesão deverá ser demonstrado pelo aderente, em Estudos Técnicos, a compatibilidade da solução registrada com a finalidade a ser atingida pelo aderente, além da demonstração de economicidade e vantajosidade da adesão.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da ATA de registo de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ATA para manifestação sobre a possibilidade da adesão.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item fica condicionado a realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registo de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões á ata de registro de preços não poderá exceder na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata registro de preços para o órgão não participantes.

Araguaína – TO, 10 de Junho de 2024.

Atenciosamente,

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal da Saúde
Portaria Nº 07/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS (SCGR)

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato nº 008/2022
Processo nº 2022017757
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS
Contratado: JVS PARTICIPAÇÕES LTDA
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS.

Dotação: F.P: 04 122 2006 2360 FICHA 20240962 FONTE 15000000010000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO; ED:339033
Valor global: R$ 32.280,00 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais)
Data da Assinatura: 04/09/2024
Vigência: 10/10/2024 à 09/10/2025
Signatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

Araguaína/TO, 04 de setembro de 2024.

Publique-se

RENATO DE ASSUNÇÃO
O MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS
Port. nº 016/2021

FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA (FUNAMC)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATO Nº. 09/2024
PROCESSO Nº. 2024003305
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA- FUNAMC
CNPJ: 00.237.347/0001-52.
CONTRATADA: B M PACHECO COMÉRCIO SERVIÇO LTDA.
CNPJ: 35.609.947/0001-89.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com reposição de peças, componentes e acessórios, a fim de atender as necessidades da FUNAMC.
MODALIDADE: Condição de participe - Pregão Presencial nº 058/2023- Ata de Registro de Preços nº 06/2024.
VALOR ESTIMADO: R$ 63.653,40 (Sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme os termos do art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2024
DOTAÇÃO: F.P:08.244.211.2555, E.D.: 3.3.90.30, 33.90.39, Ficha: 20240745, 20240747 Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO do vigente orçamento.

Araguaína –TO, 03 de Setembro de 2024.
Publique-se

NEIF ROCHA QUEIROZ GOMES
Presidente da FUNAMC
Portaria nº053 de 26/01/2023

PORTARIA/ FUNAMC N°023, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA-FUNAMC, no uso de suas atribuições legais, através da Portaria de n° 053, de 26 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal de acompanhamento e respectivo suplente do contrato durante o período de sua vigência, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais. A fiscalização será realizada conjuntamente, através dos servidores abaixo nomeados, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº2024003305:

FISCAL TÉCNICO	SUPLENTE TÉCNICO
RONALDO REIS DE SOUSA, Mat. nº 48373	IVAN DA SILVA ALMEIDA, Mat. nº 55564
FISCAL ADMINISTRATIVO	SUPLENTE ADMINISTRATIVO
LUCAS SANTOS RODRIGUES, Mat. nº 25398	ANA PAULA P. DOS SANTOS, Mat. nº59892

Art. 2° - Os servidores a que se refere o artigo 1º atuarão na gestão do contrato abaixo especificado:

N° DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
009/2024	B M PACHECO COMÉRCIO SERVIÇO LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, com reposição de peças, componentes e acessórios, visando atender as necessidades da FUNAMC.	

Art. 3° - São atribuições a serem desempenhadas na gestão contratual:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
II- Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º. Os servidores designados no artigo 1° ficam obrigados a obedecer e fazer cumprir todas as normas constitucionais, legais e aos princípios administrativos que norteiam os atos e contratos públicos, em especial, os da legalidade, moralidade, probidade,

impessoalidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

NEIF ROCHA QUEIROZ GOMES
Presidente da FUNAMC
Portaria nº053 de 26/01/2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

PORTARIA ADM Nº 043/2024.

Araguaína –TO, 29 de agosto de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO, e ainda Instrução Normativa nº 001/2024-IMPAR;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 007/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de Inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021, para a despesa referente a inscrições dos servidores do IMPAR: Amanda Borges Morais – Chefe de Seção de Benefícios do IMPAR e Milena Barros Jaime – Assessora Jurídica do IMPAR. no XXII SEMINÁRIO SUL BRASILEIRO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA, que será realizado nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2024, em Porto Alegre - RS, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA-AGIP, CNPJ: 02.672.248/0001-24, no valor total de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programático: 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa: .3.90.39.48 Fonte: 18001111000000, Ficha: 20240726 e Nomenclatura: Serviços de Seleção e Treinamento..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 29 de agosto de 2024.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA ADM Nº044/2024

Araguaína – TO, 29 de agosto de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal e suplente dos serviços, como abaixo segue:

Processo 1Doc nº	Descrição dos Produtos	Fiscal	Suplente
5.255/2024	Pagamento de inscrições no XXII SEMINÁRIO SUL BRASILEIRO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Vania Maria de Brito Rêgo, CPF n°960.848.981-49	Baltazar José de Borba, CPF nº 186.867.451-72.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço das cláusulas avençadas;
II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do serviço;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados;
VIII - observar a execução do serviço, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 29 de agosto de 2024.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PROCESSO 1DOC n° 5.225/2024.
Empenho n° 7772.
Modalidade do Empenho: Ordinário
Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Araguaína – IMPAR, CNPJ sob o n° 02.664.384/0001-72.
Contratada: ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA-AGIP, inscrita no CNPJ sob o n° 02.672.248/0001-24.
Objeto: Pagamento de inscrições das servidoras do IMPAR: Amanda Borges Morais – Chefe de Seção de Benefícios do IMPAR e Milena Barros Jaime – Assessora Jurídica do IMPAR. no XXII SEMINÁRIO SUL BRASILEIRO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA, que será realizado nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2024, em Porto Alegre - RS, tendo em vista as necessidades deste Instituto.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação.
Valor Total: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
Assinatura: 30/08/2024.
Dotação Orçamentária: 09.122.2006.2.371, E.D.: 3.90.39.48, Ficha: 20240726.
Signatário: Carlos Murad (Presidente – IMPAR) e Alderi Zanatta (Representante – Empresa).

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS